



IV – Os contratos firmados em decorrência de situação de calamidade pública poderão ser prorrogados pelo prazo suficiente à superação da calamidade, observado o limite do caput:

Art. 4º - Fica alterado o artigo 12, incisos I, II e III, acrescidos o inciso IV e o parágrafo 1º ao artigo 12, da Lei Municipal nº 227/2011, que doravante passará a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 12- A rescisão do Contrato temporário ocorrerá:

I – a pedido do contratado;

II – por conveniência administrativa, a juízo da autoridade a que estiver subordinado e da que procedeu a contratação;

III – quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar nos termos da lei;

IV – pelo término do contrato.

§1º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo o contrato ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização

Art. 5º - Fica alterado o artigo 13 da Lei Municipal nº 227/2011, que doravante passará a vigorar com a seguinte disposição:

Art. 13 - O tempo de serviço, oriundo da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório.

Art. 6º - Ficam revogados o inciso V e os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º, bem como o parágrafo único do artigo 12 da Lei Municipal nº 227/2011.

Art. 7 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaramiranga/CE, aos 13 de Janeiro de 2017.



ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA